



PROJETO DE LEI Nº 019/2025.

Fortim/CE, 24 de abril de 2025

INSTITUI O PROGRAMA "FORTIM TEAAtivo", COM O FIM DE GARANTIR O ACESSO ÀS PRÁTICAS CORPORAIS, ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

Art. 1º Fica instituído o Programa "FORTIM TEAAtivo", com o objetivo de garantir o acesso de crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com idade entre 2 (dois) e 18 (dezoito) anos completos, à prática paradesportiva especializada, desenvolvida em parceria com as escolas públicas de ensino fundamental e médio do Município de Fortim, com foco no esporte amador adaptado à realidade autista, para incentivá-los a exercícios corporais e atividades físicas, esportivas e de lazer que contribuam para o seu desenvolvimento.

Art. 2º O núcleo de Paradesporto do "FORTIM TEAAtivo" poderá ser estabelecido em escolas ou em espaços comunitários (públicos ou privados), podendo atuar também na modalidade itinerante, de forma a abranger todas as regiões do Município, devendo os espaços físicos serem adequados às práticas paradesportivas propostas pelo Programa.

Parágrafo único. As atividades esportivas deverão ser desenvolvidas no contraturno ou de forma complementar à grade curricular regular da instituição escolar.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá constituir uma Comissão Especial, integrada por representantes das Secretarias/Diretorias pertinentes à temática, para estabelecer as diretrizes técnico-pedagógicas do Programa, ficando ainda autorizado a firmar parcerias com entes públicos e privados para a implantação dos núcleos esportivos necessários à execução do Programa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar e promover campanhas permanentes de orientação e conscientização sobre a inclusão de crianças autistas no esporte, com ênfase no desenvolvimento cognitivo e comportamental.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei, de forma a viabilizar o alcance de seus objetivos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

() Aprovado.
(☒) Desaprovado.
() Arquivado.

Em, 08/05/25

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
MATÉRIA LIDA EM PLENÁRIO

Em, 05/05/25
7219
Servidor



Justificativa:

A implementação do projeto de lei que propõe a criação de um programa de incentivo ao esporte para autistas entre 2 e 18 anos pelo Poder Executivo Municipal é de extrema importância por várias razões técnicas e sociais:

1. **Benefícios Terapêuticos do Esporte para Autistas:** Estudos têm consistentemente demonstrado os benefícios terapêuticos do envolvimento em atividades esportivas para indivíduos no espectro autista. O esporte pode ajudar a melhorar habilidades motoras, coordenação, interação social, autoestima e habilidades de comunicação. Portanto, um programa de incentivo ao esporte específico para essa faixa etária pode ser fundamental para promover o desenvolvimento físico, emocional e social dessas crianças e adolescentes.
2. **Promoção da Inclusão Social:** A criação de um programa de esporte dedicado aos autistas pode contribuir significativamente para a inclusão social desses indivíduos. Ao fornecer oportunidades estruturadas para participação em atividades esportivas, o programa ajudará a reduzir o isolamento social e a promover interações positivas com colegas, construindo assim pontes importantes para a inclusão em outros aspectos da vida cotidiana.
3. **Desenvolvimento de Habilidades Essenciais:** Participar de atividades esportivas pode ajudar os autistas a desenvolver habilidades importantes, como trabalho em equipe, resolução de problemas, respeito às regras e tolerância à frustração. Essas habilidades são fundamentais para o sucesso na vida adulta e podem ser melhoradas e reforçadas através do envolvimento em um programa esportivo bem estruturado.
4. **Melhoria da Qualidade de Vida:** Proporcionar acesso a atividades esportivas para autistas pode ter um impacto significativo na qualidade de vida deles e de suas famílias. O esporte não apenas promove a saúde física, mas também pode ser uma fonte de alegria, realização pessoal e senso de pertencimento. Além disso, ao oferecer alternativas construtivas para o uso do tempo livre, o programa pode ajudar a reduzir comportamentos desafiadores e melhorar o bem-estar geral dos participantes e suas famílias.
5. **Responsabilidade Social e Inclusão Política:** A implementação desse projeto de lei demonstra o compromisso do Poder Executivo Municipal com a promoção da inclusão social e o atendimento às necessidades de grupos minoritários, como os autistas. Além disso, ao estabelecer políticas e programas específicos para essa população, a administração municipal está reconhecendo sua responsabilidade em garantir oportunidades iguais para todos os cidadãos, independentemente de suas diferenças.

Em resumo, a implementação do programa de incentivo ao esporte para autistas entre 2 e 18 anos pelo Poder Executivo Municipal não apenas atende a uma necessidade técnica comprovada, mas também reflete os valores de inclusão, equidade e responsabilidade social que são fundamentais para uma sociedade justa e inclusiva.


Kath Anne Meira da Silva Simonassi
Vereadora – Fortim/CE